



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 080/2023 de 20/12/2023 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Tabela X do Sistema Tributário do Município de Rio Bonito do Iguaçu, criado por meio da Lei Complementar nº 062/2019 de 26 de novembro de 2019, alterada por meio da Lei Complementar nº 080/2023 de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA X
PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

DESCRIÇÃO/CONSUMO/ FAIXA/CATEGORIA	VLR UFM ANO	CLASSE
TAXA SOCIAL CATEGORIA 013	22,25	AA
RESIDENCIAL - ATÉ 5M3	44,51	AB
RESIDENCIAL- ACIMA DE 5M3	54,66	AC, AD, AE, AF
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA	63,38	AG, AH, AI, AJ, AK
RES + (COM-IND-UTP)	63,74	AL, AM, AO, AP

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 21 de março de 2024.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**